

DATA OG 10 2108
RUBPICA

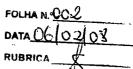
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 🚧

Nº 074 2008	
Interessado: Lauiz Antonio murad Projeto de Log 2º 005/2008	
Trojeto de 10en 2 = 005/2008	
Assunto: Qua nomus para o uso di Emerge	is solar e de
Agua Flerviais	
······································	
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
AUTUAÇÃO	
Aos	dias do mês de
do ano de	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.	

a 19,104





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 005

CRIA NORMAS PARA O USO DE ENERGIA SOLAR E DE ÁGUAS PLUVIAIS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, <u>APROVA:</u>

Artigo 1° - Fica determinado que as construções residenciais a serem aprovadas pelo município de Colatina deverão obedecer aos seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro: Projetos Uni-residenciais acima de 250 m2 (metros quadrados) de área construída, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Parágrafo Segundo: Projetos Multi-residenciais, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Artigo 2° - Os Projetos residenciais Multiresidenciais, também deverão constar projetos relativos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção de áreas comuns.

Artigo 3° - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o Executivo normatizar esta Lei dentro dos parâmetros definidos em Legislação Federal e/ou Estadual nesta área.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrâtio.

> Sala das Sessões, Em, 29 de Janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO MURAD

P CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Funcional

Vereador - Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 07 / 02/2008

PRESIDENTE

DATA (X: 0 2) PS

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA UM CONTROLE DO USO DA ENERGIA SOLAR, BEM COMO DE ÁGUA PLUVIAIS, DIMINUINDO O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ÁGUA TRATADA PARA FINS DE CONSUMO HUMANO, BEM COMO ECONOMIA DE RECURSOS, GERANDO PROTEÇÃO AMBIENTAL E DIMINUINDO A PRESSÃO SOBRE OS RECURSOS NATURAIS, DIMINUINDO CONSEQUENTEMENTE O EFEITO ESTUFA.

TENDO EM VISTA O EXPOSTO, SOLICITAMOS AOS NOBRES COMPANHEIROS APOIO NA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA EM TELA.

SALA DAS SESSÕES, EM, 29 DE JANEIRO DE 2008.

LUIZ ANTONIO MURAD VEREADOR - AUTOR



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 005/2008, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que "Cria Normas para o Uso de Energia Solar e de Águas Pluviais."

A referida proposição foi protocolada nesta Casa no dia 07/2/2008 para a emissão do respectivo parecer

Opinamos:

A presente proposição versa sobre matéria relacionado ao, segundo justificativa do autor, "objetiva um controle do uso de energia solar, bem como de água pluvial, diminuindo o consumo de energia elétrica, de economia de recursos, gerando projeção ambiental e diminuindo a pressão sobre os recursos naturais, diminuindo consequentemente o efeito estufa."

A proposição prevê a obrigatoriedade de imóveis acima de 250m² de área construída, e os projetos multi-residenciais, deverão apresentar projeto de painéis solares para o aproveitamento da energia solar. Sendo que os projetos multi-residencias também obrigados a projetos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção das áreas comuns.

Quanto aos aspectos formais entendemos que a proposição atende os pressupostos processuais para a sua tramitação.

Quanto ao mérito, entendemos que a matéria é relevante e de interesse público local sendo ainda de interesse local e ambiental, portanto, deve ser regimentalmente apreciada por todos os vereadores



Isto exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 005/2008.

Sala das Sessões,

Em 4 de abril de 2008.

Charles Henfique Luppi

Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em Primeiro discussión de cle por unas acida de cle sessiones 14 ou 2008

Aprovado em Ze e l timo discussão, por: Uma in inde als Sessões, 22/04/2008



Lei Promulgada Nº 5.396, DE 27 de Maio de 2008.

CRIA NORMAS PARA O USO DE ENERGIA SOLAR E DE ÁGUAS PLUVIAIS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

- **Artigo 1º** Fica determinado que as construções residenciais a serem aprovadas pelo Município de Colatina deverão obedecer aos seguintes critérios:
- Parágrafo 1º Projetos uni-residenciais acima de 250 m² (metros quadrados) de área construída, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.
- Parágrafo 2º Projetos multi-residenciais deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.
- Artigo 2º Os projetos residenciais multi-residenciais também deverão constar projetos relativos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção de áreas comuns.
- **Artigo 3º** Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo normatizar esta lei dentro dos parâmetros definidos em legislação federal e/ou estadual nesta área.
- **Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 27 de Maio de 2008.

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETARIO -

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Ofício Nº 280/2008

Presidente da Câmara Municipal de Colatina DO

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

saudações.

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa., cópia das LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397e 5.398, de 27 de Maio do corrente, para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais

Atenciosamente

Olmir Fernando de Araujo Castiglioni

Αo

DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br TELFAX.: (27) 3722.3444



Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Oficio Nº 281/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

saudações.

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa., cópia das LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397e 5.398, de 27 de Maio do corrente, conforme preceitos contidos no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais

Atenciosamente

Olmir Fernando de Araŭjo Castiglioni

Presidente

Ao Exmo. Sr. João Guerino Balestrassi MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

TELFAX.: (27) 3722.3444